

SUBSTITUTIVO N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 45/2014

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de veículos automotivos para as pessoas que especifica na Rua Prefeito João Costa, em frente ao Fórum Professor Raimundo Cândido, no Município de Unaí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reservadas vagas de estacionamento de veículos automotivos, sem prejuízo das vagas para idoso e pessoas com deficiências, as seguintes vagas na Rua Prefeito João Costa, em frente ao Fórum Professor Raimundo Cândido para:

I – 01 (uma) vaga para policiais militar e civil, em serviço;

II – 01 (uma) vaga para agentes públicos prestadores de serviços de urgência ou emergência; e;

III – 01 (uma) vaga para servidor público do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – lotado no Fórum Professor Raimundo Cândido a serviço do plantão forense.

§ 1º Entende-se por Fórum Professor Raimundo Cândido o edifício em que estão sediadas as instalações do Poder Judiciário, na Comarca de Unaí.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – plantão forense: serviço que atende às demandas de natureza urgentes aos sábados, domingos e feriados e, nos dias úteis, fora do horário de expediente forense;

II – veículo automotor: aquele que é dotado de motor próprio, e, portanto, capaz de locomover-se em virtude do impulso ali produzido.

Art. 3º A utilização de vaga que trata a presente Lei em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização implicará em multa, conforme previsto no artigo 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 6 de outubro de 2014; 70º da Instalação do Município.

VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO
Líder do PSB

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo em apreço é de extrema importância, pois visa melhorar a elaboração do texto do Projeto de Lei N.º 45/2014, necessário para regulamentar as vagas exclusivas para estacionamento de veículos, sendo uma vaga para cada, na Rua Prefeito João Costa, em frente ao Fórum Professor Raimundo Cândido para uso exclusivo para a polícia militar e polícia civil, urgência e emergência, servidor público e plantão forense em nosso Município.

Ressaltando que, as vagas para o portador de deficiência e o idoso não serão prejudicados, uma vez que já são amparadas pela Lei 2.107, de 24 de março de 2003, que trata das pessoas portadoras de deficiências e a Lei 2.257, de 26 de novembro de 2004, que implanta o Programa Estacionamento para o Idoso.

Assim, na condição de vereador, solicito o apoio dos ilustres e nobres pares a este Substitutivo.

Pelos motivos expostos, requer-se a deliberação e aprovação desse Substitutivo.

Unai, 6 de outubro de 2014; 70º da Instalação do Município.

VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO
Líder do PSB